



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1275

De 09 de outubro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE DUMONT A FIRMAR ACORDO
DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O
FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE
SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI: -

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Dumont, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.



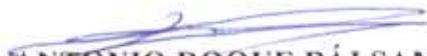
Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

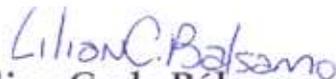
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DUMONT, 09 DE OUTUBRO DE 2001.


ANTÔNIO ROQUE BÁLSAMO
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município.


Lílian Carla Bálamo
= Assessora de Gabinete =